



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.219 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Autor: Vereador Leonardo Elias de Almeida**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E FARMÁCIA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais domésticos.

**Art. 2º** - Fica instituído o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

**Art. 3º** - O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente/cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

**§ 1º** - O atendimento referido nos Artigos 1º a 3º, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.

**§ 2º** - O Hospital e os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular, destinada a fornecer remédios para tratamento de animais domésticos de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

**Art. 4º** - Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 5º** - As despesas, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 09 de novembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,        de        2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**